

## PROJETO DE LEI Nº 031/2026.

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA; revoga a Lei Municipal nº 1.931, de 14 de julho de 2000 e suas alterações posteriores; e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais para a gestão do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, órgão colegiado consultivo com a finalidade de propor para o Município as diretrizes das políticas governamentais para o Meio Ambiente, e deliberativo, no âmbito de sua competência, sobre as normas e padrões técnicos, compatíveis com o Meio Ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida da coletividade.

Art. 2º Ao COMDEMA compete:

I – atuar de forma Consultiva e Deliberativa quanto a Política Municipal de Meio Ambiente, visando assessorar à Municipalidade quanto à sua formulação, planejamento e avaliação, baseando seus pareceres na legislação vigente e fazendo-o por escrito;

II – apresentar sugestões para a elaboração e/ou revisão da legislação municipal no que concerne às questões ambientais;

III – deliberar e propor a emissão de normas técnicas, através de resoluções, critérios, parâmetros, padrões e índices de qualidade ambiental, bem como métodos para o uso dos recursos ambientais do Município, observadas as legislações estadual e federal;

IV – fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e defesa do meio ambiente, sempre que for necessário;

V – promover, incentivar e colaborar na execução de ações e programas intersetoriais de educação e proteção ambiental;

VI – manifestar-se sobre atos administrativos ou normativos de relevância ambiental em tramitação na Administração Pública Municipal, quando solicitado pelo Executivo Municipal, por órgão ou entidade do Sistema Municipal de Meio Ambiente - SIMMA, ou pela maioria de seus membros;

VII – deliberar em última instância administrativa, em grau de recurso, sobre multa e outras penalidades emitidas pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

XIII – acompanhar o licenciamento ambiental e propor a identificação e o mapeamento de áreas críticas relacionadas a atividades potencial ou efetivamente poluidoras;

IX – propor a localização e o mapeamento das áreas críticas onde se encontram obras ou atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras;

X – manter intercâmbios e convênios com entidades públicas e privadas de pesquisa e de atuação na proteção do meio ambiente;

XI – participar de atividades correlatas de competência de outros órgãos municipais, estaduais e federais com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa e proteção do Meio Ambiente;

XII – deliberar acerca da aplicação de recursos oriundos do Fundo Municipal do Meio Ambiente - FUNDEMA;

XIII – convocar audiências públicas, nos termos da legislação;

XIV – elaborar o seu Regimento Interno, em que fixará sua estrutura e funcionamento a ser aprovado pelo Chefe do Poder Executivo mediante Decreto;

XV – exercer outras atribuições que lhe forem delegadas no âmbito de sua competência.

Art. 3º As sessões plenárias do COMDEMA serão sempre públicas, sendo permitida a manifestação de representantes de órgãos, entidades e empresas, especialistas, cientistas ou autoridades quando convidados pelo presidente ou um dos conselheiros.

Art. 4º O COMDEMA compor-se-á por 11 (onze) membros titulares com seus respectivos suplentes, legalmente constituídos, indicados por entidades técnico-científicas, sindicatos, associações, organizações não-governamentais ou entre as mais representativas da comunidade, que atuem ou tenham interesse na área de proteção e preservação do meio ambiente, sendo prioritária a participação dos seguintes órgãos e entidades, a saber:

I – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura;

IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

V – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Mobilidade Urbana;

VI – 01 (um) representante da Defesa Civil;



VII – 01 (um) representante do Poder Executivo;

VIII – 01 (um) representante da Companhia de Abastecimento de Água – CORSAN;

IX – 01 (um) representante da Associação Rio-Grandense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural – ASCAR/EMATER;

X – 01 (um) representante do CETEC.

XI - 08 (oito) representantes da Sociedade Civil Organizada, a serem escolhidas em Audiência Pública convocada para tal fim e nomeadas pelo Prefeito através de Decreto.

§ 1º Dentre os representantes titulares indicados pela Sociedade Civil Organizada, será assegurada a representação dos seguintes segmentos:

I – 01 (um) representante relacionado à temática ambiental;

II - 01 (um) representante da Cooperativa Mista de Coleta e Reciclagem de Encruzilhada do Sul (COOMCREAL);

III – 01 (um) representante do sindicato rural dos pequenos agricultores;

IV – 01 (um) representante do sindicato dos produtores rurais;

V – 01 (um) representante da associação de produtores rurais do município;

VI - 01 (um) vinculado às associações comunitárias de bairros;

VII - 01 (um) vinculado aos conselhos profissionais;

VIII - 01 (um) vinculado às entidades empresariais de Encruzilhada do Sul;

§ 2º As entidades com representação assegurada no COMDEMA deterão mandato de 4 (quatro) anos, devendo haver nova audiência pública de indicação de membros ao final deste.

§ 3º Caberá à Presidência do COMDEMA a convocação da Audiência Pública acima referida.

§ 4º Perderá o mandato o conselheiro que faltar, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) intercaladas.

§ 5º Ocorrendo vaga, assumirá o respectivo suplente.

Art. 5º Dentre os representantes do COMDEMA haverá uma Diretoria composta por:

I - 01 (um) presidente;



II - 01 (um) vice-presidente;

III - 01 (um) secretário, que deverá ser servidor público municipal efetivo indicado pelo Presidente e aprovado pelo COMDEMA.

§ 1º O Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos por seus pares, cabendo ao Secretário Municipal de Meio Ambiente a Presidência do Conselho, bem como o voto qualificado, em caso de empate.

§ 2º Os órgãos e entidades serão convidados a participar do conselho através de ofício redigido pela Secretaria de Meio Ambiente, devendo este constar data limite para inscrição, sendo desconsiderada a inscrição que não respeitar esta data.

§ 3º A indicação dos representantes dos órgãos e entidades elencados neste artigo se dará por meio de ofício à Secretaria de Meio Ambiente, indicando membro titular e suplente, devendo ser enviado em anexo o ato constitutivo e a ata de eleição da diretoria atual.

§ 4º Em caso de dúvida quanto ao enquadramento do órgão ou entidade, esta será avaliada em Assembleia Geral ou reunião ordinária do COMDEMA.

Art. 6º O COMDEMA não deliberará sem a presença, de no mínimo, 13 (treze) membros.

Parágrafo único. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, respeitando o quórum exigido no *caput*, exercendo seu Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 7º Os membros do COMDEMA e seus respectivos suplentes, exceto a presidência, terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período, sendo o exercício da função de conselheiro gratuito e considerado como serviço relevante prestado ao Município.

Parágrafo único. Os conselheiros do COMDEMA, quando em viagem a interesse do Conselho, farão jus a diárias e passagens nos termos da Lei nº 2.405 de 21 de fevereiro de 2006, ou outra que a substituir, custeados pelo FUNDEMA, se recursos houver.

Art. 8º Compete ao COMDEMA eleger o Vice-Presidente, bem como elaborar o seu Regimento Interno em que fixará estrutura e funcionamento e será aprovado pelo Prefeito Municipal.

Art. 9º A implantação do Conselho e a nomeação de seus representantes será efetivada pelo Prefeito em um prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de publicação da homologação do resultado final das eleições.

§ 1º A substituição de membro deste Conselho dar-se-á nas situações previstas no seu regimento interno.

§ 2 No prazo máximo de 90 (noventa) dias após sua implantação, o Conselho Municipal do Meio Ambiente elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser homologado por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 10 A estrutura necessária ao funcionamento do COMDEMA será de responsabilidade do Executivo Municipal.

Art. 11 O COMDEMA manterá intercâmbio com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, com o objetivo de receber e fornecer auxílio técnico para esclarecimentos relativos à defesa e proteção do meio ambiente.

Art. 12 Os atos do COMDEMA são de domínio público e será de responsabilidade do Executivo Municipal dar publicidade.

Art. 13 O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 Revoga-se a Lei Municipal nº 1.931, de 14 de julho 2000 e suas alterações e as disposições em contrário da Lei Municipal nº 2.741, de 02 de julho de 2008.  
Gabinete do Prefeito, Encruzilhada do Sul, ..... de ..... de 2026.

Benito Fonseca Paschoal,  
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gilson de Mello Soares.  
Secretário Municipal da Administração, Tecnologia e Inovação.

Rudy Nunes Langassner.  
Secretário Municipal de Meio Ambiente.

## Mensagem

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

É com especial satisfação que cumprimentamos Vossa Excelência, oportunidade que encaminhamos o Projeto de Lei institui o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, nos termos da legislação vigente.

A presente proposição justifica-se pela necessidade de conferir ao município instrumentos efetivos de gestão ambiental participativa e descentralizada, em conformidade com os princípios estabelecidos pela Política Nacional de Meio Ambiente (Lei Federal nº 6.938/1981) e com a Lei Complementar nº 140/2011, que dispõe sobre a cooperação entre os entes federativos para a proteção do meio ambiente.

O CONDEMA terá caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador, composto de forma paritária entre o Poder Público e a sociedade civil organizada, assegurando a transparência, o controle social e a legitimidade das decisões ambientais no âmbito local. Entre suas competências, destacam-se: propor diretrizes para a política municipal de meio ambiente; deliberar sobre licenciamento ambiental de atividades de impacto local; aprovar e acompanhar a execução do Fundo Municipal de Meio Ambiente; e zelar pela aplicação dos recursos destinados à preservação, recuperação e conservação ambiental.

Diante da relevância da matéria, que visa ao desenvolvimento sustentável do município e à melhoria da qualidade de vida da população, contamos com o pronto e decisivo apoio dos Vereadores para a aprovação do presente projeto, em regime de urgência urgentíssima, se assim for entendido conveniente.

Gabinete do Prefeito, Encruzilhada do Sul.

Benito Fonseca Paschoal,  
Prefeito.



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5E28-542F-8326-436C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DENISE GUTERRES PRZYGODINSKI (CPF 002.XXX.XXX-85) em 21/05/2026 13:51:52 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ BENITO PASCHOAL (CPF 415.XXX.XXX-53) em 25/05/2026 11:48:03 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://encruzilhadosul.1doc.com.br/verificacao/5E28-542F-8326-436C>



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE  
ENCRUZILHADA DO SUL**

PRAÇA DR. OZY TEIXEIRA,, 118 - 96610-000  
05.198.472/0001-14 - (51) 3733-1179

## Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (F909126A3F626CC7) no site: <https://citta.click/F909126A3F626CC7>

PROJETO DE LEI EXECUTIVO		Autenticação
Protocolo 000287 de 25/05/2026 13:54:23		 F909126A3F626CC7
Documento	Processo	
000031 / 2026	-	

	<b>Assinatura Eletrônica Simples</b>
	<b>Identificação:</b> LUCAS RAENCK DA SILVA
	<b>CPF:</b> 032***.***80
	<b>Assinado em:</b> 25/05/2026 13:54:20
	<b>Local:</b> IP: 179.109.59.70

Hash do documento (SHA-256): 0280a19e5185335497ad13e3650583ec7d578853617e206944dca370b583a014

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.